



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 012/2022 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Altera o § 2º do Art. 1º e o Art. 2º da Lei Municipal 2.277/19, 28 de março de 2019 e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do § 2º do Art. 1º e do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.277, de 28 de março de 2019, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º**.....

.....

§ 2º - Não terão direito ao auxílio-refeição:

- a) os servidores públicos que não estejam no exercício do serviço público;
- b) os servidores contratados temporariamente, com carga horária inferior a 20 (vinte horas) semanais;
- c) os beneficiários em gozo de Licença Prêmio;
- d) os beneficiários em gozo de Licença para Tratar de Interesses Particulares;
- e) os beneficiários em gozo de Licença Saúde;
- f) as beneficiárias em gozo de Licença Gestante;
- g) os beneficiários que sofrerem penalidades disciplinares durante o mês de punição;
- h) os beneficiários que estiverem cedidos para Entidades ou órgãos não integrantes da Administração Municipal de Paim Filho;
- i) os servidores que deixarem de comparecer ao serviço sem justificativa, por 1 (um) dia perderá 1/3 do benefício, por 2(dois) dias perderá 2/3 do benefício e por 3 (três) dias ou mais perderá integralmente o benefício;
- j) os servidores que deixarem de comparecer ao serviço de forma atestada por 1 (um) dia não perderá ao direito do benefício, porém se com atestado médico se ausentarem 2(dois) até 3 (três) dias perderão 50% do benefício, acima de 3(três) dias perderão integralmente o benefício. A apuração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



do comparecimento será do dia 21 do mês anterior a 20 do mês do cálculo, da mesma forma que o controle de jornada de trabalho.

Art. 2º - O valor do vale refeição será de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao mês, a ser pago diretamente na folha de pagamento dos beneficiados, integrantes do artigo anterior, através de rubrica "AUXÍLIO-REFEIÇÃO".

.....”

Art. 2º - As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2022, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
14 DE MARÇO DE 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 012/2022, que altera **o § 2º do Art. 1º e o Art. 2º da Lei Municipal 2.277/19.**

Mais uma medida que vem de encontro a valorização do Servidor Público do nosso município o reajuste do AUXÍLIO-REFEIÇÃO passando de R\$ 80,00 (oitenta reais) para R\$ 200,00 (duzentos reais), aumento de 150%.

Também estamos propondo alguns critérios de pagamento do referido benefício, será incluído o pagamento ao servidor no período de férias, que até então, no gozo das férias o servidor não tem o direito de receber e estamos propondo novos percentuais de desconto por falta sem atestado médico e faltas com atestados médicos que fica com a seguinte redação:

“i) os servidores que deixarem de comparecer ao serviço sem justificativa, por 1 (um) dia perderá 1/3 do benefício, por 2(dois) dias perderá 2/3 do benefício e por 3 (três) dias ou mais perderá integralmente o benefício;

j) os servidores que deixarem de comparecer ao serviço de forma atestada por 1 (um) dia não perderá ao direito do benefício, porém se com atestado médico se ausentarem 2(dois) até 3 (três) dias perderão 50% do benefício, acima de 3(três) dias perderão integralmente o benefício.
“

Este PL foi fruto de diálogo com a Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, que foram compreensivos nas negociações, em que o Executivo vem desenvolvendo desde a definição do índice da Revisão Anual dos Salários que vem ocorrendo desde o final do ano de 2021 e início do corrente ano.

Assim, nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
14 DE MARÇO DE 2020.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.